ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025

O **Município de Penalva/MA**, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, n° 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Vinicius Melonio Nunes, Secretário Municipal de Infraestrutura, nomeada através da Portaria nº 003/2025, portadora do CPF nº 606.290.523-10, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 007/2025-SINFROURB**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender a demanda da rede de iluminação pública do Município de Penalva/MA**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como ANEXO a esta Ata

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador e Participante da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SINFROURB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento das contratações advindas da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e a fiscalização caberá a servidora, **Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 741-1,** nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 27 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS MELONIO NUNES
Data: 27/08/2025 09:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius Melonio Nunes
Secretário Municipal de Infraestrutura
Representante Legal do Órgão Gerenciador

DANILO SOUZA SILVA:75326280191 Assinado de forma digital por DANILO SOUZA SILVA:75326280191 Dados: 2025.08.27 17:51:15 -03'00'

Danilo Souza Silva
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

ANEXO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025

EMPRESA: Construvita Comércio e Serviços Ltda.						
CNPJ: 37.386.859/0001-90						
ENDEREÇO: Rua MDV 6, nº 672, Quadra 36, Lote 13, Casa 02, Sala 01, Bairro Loteamento Moinho dos Ventos, CEP: 74.371-390, Goiânia/GO						
E-MAIL: comercial@construvitagoias.com.br			**TELEFONE:** (62) 98634-8242			
REPRESENTANTE LEGAL: Danilo Souza Silva						
CPF: 753.262.801-91						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**FABRICANTE/ MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	Cabo flexivel 2,5mm **(Item reservado para ME/EPP/MEI/COOP)**	unid	4000	Condubraz	2,18	8.720,00
77	Relé fotoelétrico ip; nf; 220v; 1000w **(Item reservado para ME/EPP/MEI/COOP)**	unid	2.000	Exatron	13,43	26.860,00
79	Refletor led de 100w **(Item reservado para ME/EPP/MEI/COOP)**	unid	100	Sanhe	40,00	4.000,00
81	Refletor led de 500w **(Item reservado para ME/EPP/MEI/COOP)**	unid	70	Sanhe	165,00	11.550,00
VALOR TOTAL						**51.130,00**

OBS: SEM CADASTRO DE RESERVA

Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000
e-mail: licitacao.penalva@gmail.com

empresa para prestação de serviços de realização de exames ginecológicos, preventivos e de imagem, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R$ 610.500,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 28 DE AGOSTO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretário Municipal de Saúde; JOVANE FERREIRA CUTRIM- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 3fad3a5015f9611d49ba828ec49e84f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2025
ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo. **PROCESSO:** 007/2025-SINFROURB. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 39/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender a demanda da rede de iluminação pública do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 29/08/2025 a 08/2026 (12meses). **ASSINATURA:** 27/08/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Construvita Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 37.386.859/0001-90). **ITEM:** 14, 77, 79 e 81. **VALOR:** R$ 51.130,00. Vinicius Melonio Nunes/Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 7847b45514b331d62d701a199de8c477

LEI Nº 360 / 2011

Lei nº 360 / 2011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011
Dispõe sobre os serviços de Táxi no Município de Penalva, Estado do Maranhão e dá outras providências.
MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF, Prefeita Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no exercício das atribuições, que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1? - Os serviços de transportes de passageiros, porta em porta, em veículo automotor, tipo carro de passeio usado como táxi, no Município Penalva, serão regidos pela a seguinte Lei.
. 2? - Táxi, para efeitos desta Lei, são os serviços de transportes de passageiros, prestados individualmente, de porta em porta, em carro de passeio, respectivamente.
Art. 3? - O número de Táxis autorizados para prestação de serviços será assim determinado:
I – 01 (um) táxi para 300 (trezentos) habitantes da zona urbana e da sede do Município de Penalva.
Parágrafo Primeiro – O número de habitantes será aquele levantado e informado oficialmente pelo IBGE.
Parágrafo Segundo – Na hipótese de autorização dos serviços em povoados do Município, será observado o mesmo número de habitantes por veículo.
Art. 4? - O Poder Executivo Municipal não pode, sob qualquer pretexto, expedir alvará do limite previsto no artigo anterior desta Lei.
Art. 5? - A expedição de alvará será exclusivamente para os proprietários de táxi.
Parágrafo Primeiro – Poderão ser autorizadas empresas operadoras desses serviços, que possuirão alvará específico de funcionamento, para efeito de regularidade perante os órgãos da prefeitura.
Parágrafo Segundo – O alvará conterá obrigatoriamente o número do chassi dos carros que deverão estar registrados em nome dos proprietários no DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito).
Art. 6? - Os interessados na obtenção de alvará de licença para prestação de serviços, deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
I – prova de propriedade do carro;
II – certidão fornecida pelo DETRAN de que o requerente não é proprietário de outro automóvel emplacado na categoria aluguel;
III – certidão negativa do Cartório Criminal;
IV – certidão negativa de roubos, furtos e defraudações;
V – xerox autenticada da Carteira de Identidade;
VI – xerox autenticada do CPF;
VII – xerox autenticada da Carteira de Habilitação.
Parágrafo Primeiro – Aos candidatos serão concedidos 90 (noventa) dias, após a expedição do alvará, para regularização do emplacamento de aluguel junto ao órgão de trânsito.
Parágrafo Segundo – Só será emitido um único alvará para cada interessado.
Parágrafo Terceiro – O proprietário do automóvel, no ato do recebimento do alvará de licença, apresentará cópias dos seguros que possam cobrir as vítimas de quaisquer acidente.
Art. 7? - Os interessados na obtenção de alvará de licença, com habilitação documental comprovada, obter o alvará normalmente.
Art. 8? - Os alvarás concedidos não poderão ser transferidos de titularidade.
Art. 9? - Os veículos utilizados para prestação dos serviços táxis terão placa vermelha, constando nas laterais o número do alvará.
Art. 10? - São obrigações de concessionário para prestação dos serviços de Táxi:
I – cumprir e fazer cumprir o disposto da presente Lei, em normas complementares e na legislação aplicável;
II – observar e executar as determinações contidas nas ordens de serviços;
III – manter atualizados, nos órgãos de trânsito competente, os dados cadastrais do automóvel;
IV – zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;
V – receber e solucionar queixas e reclamações dos usuários em 30 (trinta) dias, informando as providências tomadas ao órgão de trânsito competente.
Parágrafo Único – Em caso de acidentes onde ocorra morte ou invalidez do passageiro, do condutor ou de terceiros, a verba indenizatória devida à vítima, herdeiros, sucessores ou a quem de direito, será aquela de cobertura em seguro obrigatório do veículo.
Art. 11? - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e das cosntantes desta Lei e regulamentos, implicará o imediato cancelamento do alvará.
Art. 12? - O automóvel destinado ao serviço de táxi, deverá atender as seguintes:
I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
II – ogrigatoriamente os veículos deverão ser licenciados pelo órgão competente como automóvel de aluguel, e ser emplacado com placa vermelha.
Art. 13? - Os automóveis deverão ser mantidos em estado de perfeito funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias anuais pelo órgão da Administração Pública municipal.
Art. 14? - Além das infrações assim consideradas pelo Código Brasileiro de Trânsito, consideram-se faltas graves:
I – conduzir embriagado;
II – abuso de velocidade;
III – falta de cortesia com o passageiro;
IV – má qualidade na execução dos serviços;
V – má conservação dos veículos;
VI – atraso no pagamento de multas devidas à administração pública.
Art. 15? - Sem prejuizo de outras ogrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os taxistas odedecerão obrigatoriamente as exigências previstas neste Artigo:
I – dirigir de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários;
II – manter a velocidade compatível com o estado das vias, respeitandos os limites legais, nunca podendo aos 30 (trinta) km por hora, trafegando no perímetro urbano e nem os 80 (oitenta) km por hora quando trafegando em estrada;
III – evitar arrancadas bruscas e outras situaçoes propiciam os acidentes;